



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

14.13 - Carpintaria e serralheria.	45	2
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	70	-
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	70	2
17.21 - Estatística.	70	2
17.22 - Cobrança em geral.	70	2
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	70	2
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	70	2
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	75	3
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	70	2
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	70	2
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	70	2
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	70	2



Rua Barão de Piunhy, 121
Fone: (0xx37) 3322-1550
CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25
- Fax: (0xx37) 3322-2091
- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	70	2
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	70	2
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	45	2
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	30	2
25 - Serviços funerários.		
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	30	2
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	30	2
25.03 - Planos ou convênio funerários.	30	2
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	30	2
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	45	2
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	50	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	50	2
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	50	2
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	50	2
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	50	2
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	30	2
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	30	2
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	30	2
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	30	2
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	30	2
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	30	2
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	30	2
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	30	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.	30	2
--------------------------------------	----	---

Art. 2º Os artigos 38 a 47 da Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 38. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por qualquer empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes na lista anexa e suas e suas alterações posteriores, conforme Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. O contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 39. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121
Fone: (0xx37) 3322-1550
CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25
- Fax: (0xx37) 3322-2091
- FORMIGA - MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

Art. 40. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 41. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 42. O Contribuinte que exercer mais de uma atividade relacionada na Lei Complementar ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo ou liberal.

Art. 43. Não são contribuintes os que prestam serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal da sociedade.

Art. 44. A obrigação tributária principal e acessória do contribuinte deve ser cumprida independentemente:

I - do fato de ter, ou não, estabelecimento fixo;

II - do lucro obtido, ou não, com a prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou da profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

IV - do pagamento, ou não, do preço do serviço, no mesmo mês do exercício, exceto nos casos de serviços comissionados, em que serão consideradas a data da emissão da Nota Fiscal.

§ 1º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

a) o proprietário da obra em relação aos serviços de construção, efetuados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador de serviços, ou por diferença apurada;

b) o administrador ou empreiteiro, em relação aos serviços prestados por sub-empreiteiros e demais auxiliares;

c) os empresários encarregados ou gerentes de empresas ou de estabelecimentos onde se realizarem shows e diversões públicas de qualquer natureza;

d) o titular do estabelecimento de diversões públicas, pelo imposto relativo à exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, quando instalados no referido estabelecimento;

e) o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

f) a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

§ 2º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 45. O imposto será cobrado com base no preço do serviço.

§ 1º. Considera-se preço do serviço o valor total recebido em consequência da prestação de serviços, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

§ 2. As empresas pagarão o **ISSQN** com base na receita bruta e de conformidade com as alíquotas contidas no Anexo II.

§ 3º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa (Anexo II) forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa (Anexo I) a esta Lei Complementar;

§ 5º. Quando se tratar de serviço prestado pessoalmente pelo profissional autônomo, o imposto será calculado de conformidade com o Anexo II.

§ 6º. Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, e 92 da lista de serviços da Lei Complementar 56/87, a que se refere o Artigo 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, forem prestados por sociedade (pessoa jurídica), estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 3º (Terceiro) deste artigo, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º. Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria esportiva e de números, representação comercial, corretagem e assemelhados, prestados por empresas, constitui preço do serviço, para efeito de base de cálculo, a receita auferida a título de comissão.

§ 8º. Quando o contribuinte, mencionado no parágrafo 5º (Quinto), tiver a seu serviço mais de duas pessoas físicas, empregados ou não, ou mais um profissional com habilitação idêntica ou distinta à sua, deixará de ser considerado autônomo e será caracterizado como empresa.

§ 9º. As sociedades mencionadas no parágrafo 6º (Sexto), para usufruírem das concessões ali previstas deverão ser constituídas por sócios com a mesma habilitação profissional que, efetivamente, prestem serviços à empresa, vedado o benefício quando:

- a) a empresa tenha atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- b) os sócios forem apenas participantes de capital;

§ 10. Na prestação dos serviços a que se refere o item 12 e seus subitens da lista de serviços (Anexo I), os contribuintes que não tiverem estabelecimento fixo e permanente no Município deverão recolher o ISSQN antecipadamente, através de valor estimado pelo fisco. Em caso de opção pela fiscalização no local, o pagamento será efetuado no ato da apuração final.

§ 11. No caso de concertos, recitais, apresentações e espetáculos folclórico e teatral, de cunho nitidamente cultural, em caráter temporário, poderá a Fazenda Municipal, receber o ISSQN devido pela cota mínima correspondente a 10% da Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga (UFPMF).

§ 12. Os profissionais autônomos que exercerem as atividades de lavadeiras, engraxates não estabelecidos, faxineiras, encadernadores de livros, vendedores não estabelecidos de: bilhetes de loteria, picolés, sorvetes, pipocas, refrescos e similares a critério da Administração, jornais e revistas, e ainda lavadores de carro não estabelecidos, jardineiros, ferreiros, vigilantes, sapateiros, carroceiros, marreteiros e artesãos, poderão pagar o ISSQN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

anual pela cota básica correspondente a 10% da Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga (UFPMF).

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 46. O contribuinte deve requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início da atividade, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, nos moldes definidos em Decreto do Executivo.

§ 1º. Ao contribuinte do ISSQN será fornecido alvará com o número de inscrição contendo sua identificação, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º. Os contribuintes a que se refere o parágrafo quarto do artigo 44 deverão, até 31 de janeiro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de profissionais que participam da prestação de serviços, desde que tenha havido alteração na sua composição.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda, nos casos especiais, a requerimento do contribuinte, poderá expedir notas fiscais avulsas, de prestação de serviços, desde que o tributo seja recolhido antecipadamente aos cofres do Município, sob a alíquota de 4% do valor da nota fiscal avulsa.

§ 4º. Ficará sujeito a multa de 1 Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga (UFPMF), o contribuinte que não promover, renovar ou atualizar sua inscrição ou que, dolosamente, a juízo da autoridade fiscal, cometer erros, emitir ou prestar informações falsas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo a autuação por contribuinte.

Art. 47. Se o contribuinte mantiver mais de um estabelecimento prestador de serviço, em relação a cada um deles, será exigida uma inscrição.

Parágrafo único A inscrição será concedida com a liberação de Alvará, podendo ser feita de ofício ou mediante requerimento, a juízo do fisco.

Art. 3º Os Anexos III, IV, VI, X e XII, à Lei Complementar nº 001, de 11 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE LAUDOS DE VISTORIA AMBIENTAL		UFPMF
1)	Extração e tratamento de Minerais- Areia e Cascalho Manual	0,3
2)	Extração e tratamento de Minerais – Areia e Cascalho por Dragagem	5,0
3)	Extração de Argila	3,5
4)	Extração de granito, mármore e pedra calcário	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

5)	Indústria de calcinação	
5.1.	Com utilização de forno contínuo	5,0
5.2.	Com utilização de forno semi-contínuo	2,5
5.3.	Com utilização de encosta de barranco	1,5
6)	Posto e Distribuidora de Combustível	3,5
7)	Obra civil residencial zoneamento hídrico urbano	2,0
8)	Obra civil comercial, industrial, zoneamento hídrico rural	4,0
9)	Obra civil comercial, industrial, zoneamento hídrico urbano	3,5
10)	Indústria de couros e peles	3,5
11)	Indústria de produtos alimentares e bebidas (produção grande)	1,5
	Média empresa (produção média)	1,0
	Micro empresa (produção pequena)	0,5
12)	Indústria de fumo	5,0
13)	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos(produção grande)	1,5
	Média empresa (produção média)	1,0
	Micro empresa (produção pequena)	0,5
14)	Facção	0,5
15)	Indústria moveleira	1,5
16)	Frigoríficos, Abatedouros e Laticínios	3,0
17)	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicação	1,5
18)	Comércio de material de construção, madeira, papel celulose, borracha, plástico e materiais ferrosos, vidros e marmorarias	1,0
19)	Revenda de gás	1,5
20)	Produtos químicos	2,0
21)	Parcelamento de solo urbano e rural	5,0
22)	Casas de lanches, trailler e similares	0,3
23)	Casa de Show, boate e similares	2,0
24)	Uso de recursos naturais, atividades de lazer, turismo e esportismo	2,0
25)	Atividades agropecuárias em geral	2,0
26)	Gráficas	0,3
27)	Hospitais	1,5
28)	Empreiteiras em geral	1,5
29)	Empresas de ônibus e Transportadoras	2,0
30)	Oficina Mecânica (Concessionária)	0,3
31)	Borracharias	0,15
32)	Lavação de carros	0,15
33)	Oficina de Lanternagem	0,3
34)	Propaganda Volante/Produção de Vídeos/Audiovisuais/ Promoção de eventos de lazer	0,3
35)	Estamparias (Silk Creen)	0,3
36)	Ligação de energia elétrica em área rural	0,8
37)	Serralheria	0,8
38)	Ferro Velho (sucata e reciclagem)	0,5
39)	Unidades Religiosas (Culto coletivo por estabelecimento)	0,5
40)	Carvoaria	0,5
41)	Recauchutadoras	1,5
42)	Revendedores de Veículos, Motos e Pneus	1,0
43)	Vistoria Ambiental para obras e construções	0,3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

44)	Empresas de construção civil, engenharia e arquitetura	1,0
45)	Empreiteiras	1,0
46)	Terrenos acima de 2000 m ² em área urbana	0,84
47)	Criação de animais (inferior a 500 cabeças)	1,5
48)	Barragens de irrigação e barragens de saneamento cuja área inundada é inferior a 5 hectares	3,5
49)	Destilaria e alambique com produção abaixo de 500 litros/dia	1,5
50)	Retificação de curso d'água cuja extensão seja inferior a 2 Km.	3,5

ANEXO IV

ÁREA OCUPADA.	VALOR DA TAXA EM UFPMF
Até 20 m ²	0,15
Acima de 21 m ² até 50 m ²	0,20
Acima de 51 m ² até 100 m ²	0,30
Acima de 101 m ² até 200 m ²	0,50
Acima de 201 m ² até 500 m ²	1,0
Acima de 501 m ² até 1.000 m ²	1,2
Acima de 1.001 m ² até 5.000 m ²	2,0
Acima de 5.001 m ²	2,5

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR EM UFPMF
I	a) Comércio ou qualquer atividade sem utilização de veículos automotores, aparelhos ou máquinas, por mês ou por pessoa	0,1
	b) Comércio ou qualquer atividade com utilização de veículos automotores, aparelhos ou máquinas, por mês ou por pessoa	0,2

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, HIGIÊNICAS E DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VISTORIA EM UFPMF
01	Fiscalização sanitária e higiênica em hotéis, motéis e similares, por ano, por unidade autônoma	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Pinhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

01.01	Até 20 (vinte) apartamentos, por ano	0,20
01.02	Acima de 20 (vinte) apartamentos, por ano	0,40
01.03	Até 20 (vinte) quartos por ano	0,15
01.04	Acima de 20 (vinte) quartos, por ano	0,30
02	Fiscalização sanitária e higiênica em:	
02.01	Pensões e dormitórios por estabelecimento e por ano	0,15
02.02	Farmácias, drogarias e distribuidora de medicamentos, por estabelecimento e por ano	0,50
02.03	Hospitais e casas de saúde, por estabelecimento e por ano	2,00
02.04	Clínicas em geral, por estabelecimento e por ano	
02.04.01	Clínicas de ultrassonografia, mamografia, raio x, litotripsia, fisioterapia e veterinária, por estabelecimento e por ano	1,50
02.04.02	Clínicas radiográficas dentárias, por estabelecimento e por ano	
02.05	Consultórios médicos de odontologia, fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria, fisioterapia, por estabelecimento e por ano	0,50
02.06	Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, por estabelecimento e por ano	1,00
02.07	Centros Óticos com Laboratório, por estabelecimento e por ano	0,80
02.08	Óticas, por estabelecimento e por ano	0,50
02.09	Atacadistas de cereais e supermercados por estabelecimento e por ano	0,45
02.10	Armazéns e mercearias, por estabelecimento e por ano	0,15
02.11	Bares e similares	
02.11.01	Localizados na área central	0,20
02.11.02	Localizados na periferia	0,15
02.12	Boates e similares	
02.12.01	Localizados na área central	0,50
02.12.02	Localizados na periferia	0,40
02.13	Institutos de Beleza e Similares:	
02.13.01	Localizados na área central	0,20
02.13.02	Localizados na periferia	0,15
02.14	Salões de barbeiro e similares:	
02.14.01	Localizados na área central	0,20
02.14.02	Localizados na periferia	0,15
02.15	Restaurantes, cantinas, pizzarias e similares	
02.15.01	Localizados na área central	0,50
02.15.02	Localizados na periferia	0,50
02.16	Lanchonetes	
02.16.01	Localizados na área central	0,50
02.16.02	Localizados na periferia	0,50
02.17	Padarias e similares, por estabelecimento e por ano	0,80
02.18	Comércios em geral	
02.18.01	Comésticos e Perfumaria, por estabelecimento e por ano	0,30
02.18.02	Produtos agro veterinários e Pet Shop, por estabelecimento e por ano	0,50
02.18.03	Distribuidora de água Mineral, por estabelecimento e por ano	0,30
02.19	Industria de alimentos em geral	
02.19.01	Média empresa (produção grande/ média)	1,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÕES</i>	<i>VISTORIA EM UFPMF</i>
02.19.02	Micro empresa (produção pequena)	0,50
02.20	Açougue e peixaria, por estabelecimento e por ano	0,50
02.21	Entrepósitos de frango e ovos, por estabelecimento e por ano	0,50
02.22	Abatedouro e matadouros por estabelecimento e por ano	1,50
02.23	Depósitos de pães e pastelarias, por estabelecimento e por ano	0,50
02.24	Sorveterias e similares por estabelecimento e por ano	0,30
02.25	Sacolões por estabelecimento e por ano	0,50
02.26	Mercadinhos hortifrutigranjeiros, por estabelecimento e por ano	0,20
02.27	Cemitérios, crematórios, necrotérios e funerárias, por estabelecimento e por ano	0,50
02.28	Estabelecimento comercial em eventos temporários, por estabelecimento	0,50
02.29	Clubes recreativos(Privados), por estabelecimento	1,00
02.30	Estabelecimento de ensino (Privado), por estabelecimento	0,50

ANEXO XII**I. TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS :**

<i>ITEM</i>	<i>ESPECIFICAÇÕES</i>	<i>VALOR EM UFPMF</i>
A	TAXA DE EXPEDIENTE	
01	Requerimentos e petições	0,04
02	Consultas	0,04
03	Memoriais	0,04
04	Cópias de contrato por folha	0,002
05	Abaixo-assinado, mínimo de 10 assinaturas	-----
06	Confissão de dívida espontânea	-----
07	Pedido de pagamento de impostos em prestações	0,04
08	Reconsideração de despachos	0,04
09	Reconsideração de despachos, por folha excedente ainda que constitua documento	0,01
10	Segunda via do talão de protocolo	0,04
11	Segunda via do alvará por unidade	0,10
12	Guias de recolhimento de tributos expedidas pela PMF, por unidade	0,04
13	Segundas vias de guias de recolhimento de tributos fornecidas pela PMF	0,04
14	Cópia de lei ou decreto, por folha	0,002
15	Transferência de alvará	0,08
16	Croquis	
	a) de alinhamento, por metro linear	0,007
	b) de nivelamento, por metro linear	0,007
17	Verificação:	
	a) de alinhamento, por metro linear	0,007



Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFPMF
	b) de nivelamento, por metro linear	0,007
18	Baixa de construção	0,10
19	Licença para demolir	0,15
20	Substituição de responsável técnico	0,10
21	Aprovação de croquis de subdivisão de terreno por quarteirões ou fração	0,12
23	Segunda via de alvará de licença para construção	0,08
24	Segunda via de croquis de alinhamento e nivelamento	0,08
26	Taxa de aprovação de projetos de construção para cada unidade habitacional, até 80 m ² (oitenta metros quadrados)	0,08
27	Taxa de licença para construção, acima de 80m ² , por m ²	0,003
B	CERTIDÕES	
01	Negativa de tributo	
	a) requerida por pessoa	0,08
	b) requerida por vários interessados	0,20
02	De baixa de contribuições do ISS	0,08
03	De data de inscrição, como contribuinte do ISS	0,08
C	OUTRAS CERTIDÕES	
01	Requerida sobre um ato ou fato administrativo	0,08
02	Por folha que exceder a uma	0,002
03	Por ato ou fato que acrescer	0,05
04	Certidões de número	0,08
D	BUSCAS	
01	a) havendo indicação de ano	0,06
	b) adicional para cada ano	0,01

II. TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFPMF
01	Termos lançados em livros da Prefeitura, para efeitos de fiança, caução, depósitos e outros fins quando de interesse da parte	0,08
02	Autorização de serviços permitidos em contratos com o Município, por instrumento	0,03
03	Transferência de privilégio de qualquer	0,03
04	Prorrogação de prazo de contratos com o Município	0,03
05	Fornecimento do número de inscrição imobiliária	0,08
06	Certidões da dívida ativa e emolumentos pró-lançamento	0,08
	a) certidão referente a exercício anterior	0,08
	b) certidão referente a dois exercício	0,08
	c) certidão referente a mais de dois exercícios	0,08
07	Permissão para exploração a título precário	0,08
08	Informação sobre zoneamento da Lei de uso e ocupação do solo	0,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121

Fone: (0xx37) 3322-1550

CEP: 35570-000

- CNPJ nº 16.784.720/0001-25

- Fax: (0xx37) 3322-2091

- FORMIGA – MG

e-mail: prefor@netfor.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFPMF
	A – DA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
01	Registro de transferência de lançamento dos tributos imobiliários, de um para outro contribuinte em razão de transmissão de propriedade imóvel, promessa de compra e venda ou alvará de aforamento, bem como a respectiva alteração no cadastro respectivo, cada transferência	0,05
	B – APREENSÃO, DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE BENS	
01	Além das despesas com alimentação e tratamento de animais e com transporte até o depósito:	
	a) apreensão ou arrecadação de bens e mercadorias abandonadas na via pública, por dia ou fração, por unidade	0,10
	b) guarda de veículo por dia ou fração, por unidade	0,05
	c) armazenagem de animais: eqüinos, muares, bovinos, caprinos, ovinos, suínos ou caninos, por cabeça e por dia ou fração	0,03
	d) depósito de mercadorias ou objetos de qualquer espécie ou natureza por quilo ou fração e por dia ou fração	0,10
	C – CEMITÉRIOS	
01	Túmulos (com revestimento de alvenaria)	
	a) Decenal (10 anos renováveis)	10,00
	b) Temporário (05 anos)	5,00
	c) Prorrogação de túmulo decenal (prazo para cada 10 anos)	8,00
	d) Transformação de túmulo temporário em decenal	4,00
02	Sepultura Comum (sem revestimento)	
	a) Decenal (10 anos renováveis)	2,83
	b) Temporário (05 anos)	1,42
	c) Transformação em túmulo decenal	8,00
	d) Transformação em sepultura decenal	1,42
	e) Prorrogação de sepultura comum-decenal	2,55
04	Exumações:	
	b.1 – antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,00
	b.2 – após vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,50
05	Serviço de sepultamento	0,35
06	Abertura de sepultura comum e sepultamento	0,35
07	Alem das taxas mencionadas neste quadro, dos “Cemitérios”, serão cobrados à parte os custos de construção de carneiros, jazigos ou nichos, reconstruções e demolições de baldramas, lápides ou mausoléus.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

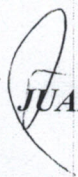
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFPMF
	TABELA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS :	
	C- RESÍDUOS	
01	Resíduos especiais urbanos para viagem	1,5
02	Resíduos especiais rural para viagem	2,0

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 002/2003.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de dezembro de 2003.


JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete